

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar o Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 2º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 3º A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, em primeira convocação, mediante:

- I. editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal;
- III. comunicação aos associados às associadas por intermédio de circulares.

Art. 4º O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para registro de chapas;
- III. horário para entrega de documentos para o registro;

IV. data de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

Art. 5º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 6º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e os demais conselheiros vogais.

SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 7º O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (**modelo – Anexo**), no prazo indicado no Edital de Convocação.

Art. 8º O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da seguinte documentação:

- I. cópia da última declaração do imposto de renda completa;
- II. certidões negativas cíveis e criminais, federais e estaduais, de protesto, e certidão negativa de débitos trabalhistas, das comarcas em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

- III. declaração de que não são pessoas impedidas por lei, por regulamento oficial ou pelo respectivo Estatuto, consignando eventuais pendências para exame e avaliação do Banco Central do Brasil;
- IV. relação dos bens que possua na data do pedido do registro, conforme anexo IV;
- V. declaração de seus componentes de que, se eleitos e após a homologação de seus nomes pelo Órgão Oficial Competente, assumirão os respectivos mandatos;
- VI. formulário cadastral, conforme Anexo V;
- VII. currículo;
- VIII. outros documentos exigidos pela legislação aplicável.

§ 1º. Se as certidões cíveis emitidas pelo Poder Judiciário indicarem que qualquer dos candidatos figure como Réu/Requerido/Executado em ação judicial, deverá o candidato apresentar, além dos documentos acima relacionados, certidão narrativa emitida pela vara judicial em que a ação tramita, contendo as seguintes informações: partes, pedido, causa de pedir, valor e natureza da ação.

§ 2º. Além da certidão mencionada no parágrafo anterior, o candidato poderá apresentar, ainda, todos os demais documentos que auxiliem na verificação das circunstâncias da ação judicial.

§ 3º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos nos incisos deste artigo.

§ 4º A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 9º. Para se candidatar ao cargo de conselheiro de administração e/ou fiscal da Cooperativa, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. ser associado da cooperativa;
- II. não ser empregado da cooperativa;

- III. na data da convocação, não ser cônjuge de candidato ou de membros do Conselho de Administração ou Fiscal, cujos mandatos tenham vigência em períodos coincidentes;
- IV. não ser parente de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal, até segundo grau em linha reta ou colateral, cujos mandatos tenham vigência em períodos coincidentes;
- V. não ser empregado de membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- VI. possuir reputação ilibada;
- VII. atender aos demais requisitos decorrentes de lei, do estatuto social e de demais normas oficiais;
- VIII. Não exercer cargo público;
- IX. não ser inventariante ou representante de espólio;
- X. preencher, nos casos de conselheiros de administração, o perfil técnico-profissional exigido para os postos, especialmente os requeridos para cumprimento dos objetivos estatutários da cooperativa.
- XI. Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais;
- XII. atender os demais requisitos aprovados pela Assembleia Geral e legislação de regência.
- XIII. atender os critérios do plano de sucessão aprovados pela assembleia geral.

Art. 10. Além dos requisitos previstos no artigo anterior, são condições para a candidatura e o exercício dos cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal, além de outras exigidas pela legislação em vigor.

- I. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

- II. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- III. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- IV. não estar declarado falido ou insolvente;
- V. não responder por crédito classificado em prejuízo;
- VI. se já tiver sido dirigente de cooperativa de crédito, ter todas as suas contas devidamente aprovadas pela correspondente pela Assembleia Geral;
- VII. não ocupar cargo público de representação popular;
- VIII. não participar da administração de qualquer instituição financeira, não cooperativa;
- IX. não deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira, não cooperativa.

Art. 11 Após o término do período de registro de candidatura, a comissão eleitoral tomará, no prazo de 1 (um) dia corrido, em ordem cronológica, as seguintes providências:

- I. lavrar e assinará o respectivo termo de encerramento do período de registro de candidatura;
- II. dará publicidade imediata aos pedidos de registro de chapas, através de fixação de comunicado no mural da Cooperativa.

Art. 12 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 13 A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia corrido para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 14 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

Art. 15 O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 16 Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal apresentarão a documentação exigida pela Cooperativa, no prazo indicado no Edital de Convocação.

CAPÍTULO V DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 17 A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa para regularizarem a falha apontada, até 1 (um) dia corrido contados do recebimento da notificação.

Art. 18 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 19 No prazo de até 4 (quatro) dias corridos, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 20 O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias corridos, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa (Sede e PA).

Art. 21 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 22 A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 23 A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação até 2 (dois) dias corridos antes da realização da eleição.

Art. 24 A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 25 O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da notificação.

Art. 26 O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 27 O recurso interposto pelo candidato será levado para apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

CAPITULO VIII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 28 Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

Art. 29 Se ocorrer o falecimento de um candidato, o representante da chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 24 horas do início da Assembleia Geral para eleição.

CAPITULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 30 Será utilizada, em regra, a cédula física de votação para registro e apuração dos votos, podendo ser utilizado, a critério da Comissão Eleitoral a urna eletrônica.

§1º. A Comissão Eleitoral poderá, mediante registro em ata de reunião, solicitar ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás que o registro e a apuração dos votos do pleito eleitoral sejam realizados por meio de urna eletrônica.

§2º. Caso o registro e a apuração dos votos ocorram por meio de urna eletrônica, não serão aplicadas as regras concernentes à cédula física presente neste Regulamento.

Art. 31 A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 32 A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Art. 33 As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 34 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 35 A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 36 Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta dos candidatos que compõem a chapa.

CAPITULO II DA COLETA DOS VOTOS

Art. 37 O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderá ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 38 Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 39 Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 40 Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 41 Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 42 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 43 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 44 O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 45 A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 46 Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de associados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) número total de associados que votaram;

- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

Art. 47 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 48 Será considerado vencedor o candidato que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 49 Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no Edital de Convocação.

TÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 50 Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas.

Art. 51 O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída por 5 (cinco) membros que será composta da seguinte forma:

- I. um membro do Conselho de Administração, mais 2 (dois) associados por estes indicados;
- II. um membro do Conselho Fiscal, mais um associado indicado por este Conselho.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou qualquer impedimento de membro da Comissão Eleitoral, sendo este em número inferior a 3 (três), os membros da comissão eleitoral indicarão imediatamente substituto, situação que não importa na paralisação dos seus trabalhos.

Art. 52 Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 53 A Comissão Eleitoral reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

Art. 54 O Presidente da Comissão Eleitoral reportará à Assembleia Geral as impugnações propostas.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 Este Regulamento foi aprovado na 16ª Assembleia Geral Ordinária, alterado na 17ª Assembleia Geral Extraordinária e entra em vigor na data de publicação.

Anexo I - Modelo de Comunicado de realização de eleição

LOGOMARCA DA COOPERATIVA (tamanho
1,07 x 5,99)

Cabeçalho

Cidade-UF, ___ de _____ de _____.

COM – xxxx(**número**)/xxxx(**ano**)-Sicoob XXXXXXXXXXXXX

Aos

Cooperados do Sicoob XXXXXXXXXXXXX

Assunto: Assembleia Geral Ordinária de Eleição

Senhores Cooperados:

1. Comunicamos que a Cooperativa de Crédito xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Sicoob XXXXXXXX realizará, até o dia 31 de março de xxxx, a Assembleia Geral Ordinária de Eleição para os cargos do Conselho de Administração, (**quando for o caso**), com mandato da AGO xxxx até a AGO de xxxxx, e Conselho Fiscal, com mandato da AGO xxxx até a AGO de xxxxx.
2. Solicitamos aos interessados em concorrer a referida eleição, atente-se para a publicação do Edital de Convocação.
3. O Regimento Eleitoral está disponível a todos os cooperados na cooperativa e pelo *site* www.xxxxxxxxxxxxxx.com.br.
4. Finalizando, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

COOPERATIVA DE CRÉDITO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**Fulano de Tal
Presidente**

Anexo II - Modelo de requerimento de registro de chapa para concorrer ao Conselho de Administração

REQUERIMENTO DE REGISTRO DA CHAPA PARA CONCORRER AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

_____ (*Razão social da cooperativa*)

PROTOCOLO	RECEPÇÃO
Número: _____	Nome: _____
Horário: _____	_____
Data: _____	Assinatura: _____

Na forma do Regulamento Eleitoral vigente, os apresentantes e candidatos deste solicitam o registro da chapa, composta pelos seguintes membros:

1. Conselho de Administração, mandato até a AGO de XXXX:

Matrícula nº xxxxx - _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro de Administração;

Matrícula nº xxxxx - _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro de Administração;

Matrícula nº xxxxx - _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro de Administração;

Matrícula nº xxxxx - _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro de Administração;

Matrícula nº xxxxx - _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro de Administração;

Matrícula nº xxxxx - _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro de Administração;

Matrícula nº xxxxx - _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro de Administração;

Cabeça da chapa: _____ (**nome do candidato**).

Anexo os seguintes documentos:

1. Última Declaração do Imposto de Renda Completa, de cada candidato;
2. Certidões Negativas de: Ação do Cível, Criminal e de Protestos dos Cartórios, federais e estaduais, competentes de cada Comarca em que tiveram domicílio e residência nos últimos cinco anos;
3. Relação de bens que possuem nesta data;
4. Formulário cadastral;
5. Currículo;
6. Certificados dos Cursos realizados de acordo com o Plano de Sucessão vigente.

Os candidatos participantes desta chapa, ao firmarem este documento, DECLARAM o seguinte:

1. Que conhecem as disposições legais, estatutárias e regulamentares que regem a cooperativa, não se encontrando em infringência de quaisquer dispositivos;
2. Que preenchem as condições e pré-requisitos legais e estatutários, estabelecidos na Regulamentação em vigor para o exercício dos cargos pleiteados;
3. Que se eleitos, e após homologação de seus nomes pelo órgão oficial competente, assumirão e exercerão os respectivos mandatos;
4. DECLARAM, AINDA, QUE assumem integral responsabilidade pela fidelidade dos documentos anexados e das declarações prestadas, ficando a Cooperativa, desde já, autorizada a deles fazer, nos limites da lei e Estatuto Social, em Juízo ou fora dele, o uso que lhe aprover;

Autorizam a Cooperativa/Comissão Eleitoral a fazer as consultas de dados pessoais dos candidatos juntos aos órgãos públicos ou privados de cadastro de informações.

Atenciosamente,

Cidade-UF, _____ de _____ de _____

CANDIDATOS*:

Fulano de Tal
Matricula nº

Fulano de Tal
Matricula nº

Fulano de Tal
Matricula nº

ANEXO III - Modelo de requerimento de registro da chapa para concorrer ao Conselho Fiscal

REQUERIMENTO DE REGISTRO DA CHAPA PARA CONCORRER AO CONSELHO FISCAL

_____ (*Razão social da cooperativa*)

PROTOCOLO	RECEPÇÃO
Número: _____	Nome: _____
Horário: _____	_____
Data: _____	Assinatura: _____

Na forma do Regulamento Eleitoral vigente, os apresentantes e candidatos deste solicitam o registro da chapa, composta pelos seguintes membros:

1. Conselho Fiscal, mandato até a AGO de XXXX:

- Matrícula nº xxxxx - _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro Fiscal Efetivo;
- Matrícula nº xxxxx - _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro Fiscal Efetivo;
- Matrícula nº xxxxx - _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro Fiscal Efetivo;
- Matrícula nº xxxxx - _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro Fiscal Suplente;
- Matrícula nº xxxxx - _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro Fiscal Suplente;
- Matrícula nº xxxxx - _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro Fiscal Suplente;

Cabeça da chapa: _____ (**nome do candidato**).

Anexo os seguintes documentos:

1. Última Declaração do Imposto de Renda Completa, de cada candidato;
2. Certidões Negativas de: Ação do Cível, Criminal e de Protestos dos Cartórios, federais e estaduais, competentes de cada Comarca em que tiveram domicílio e residência nos últimos cinco anos;
3. Relação de bens que possuem nesta data;

4. Formulário cadastral;
5. Currículo;
6. Certificados dos Cursos realizados de acordo com o Plano de Sucessão vigente.

Os candidatos participantes desta chapa, ao firmarem este documento, DECLARAM o seguinte:

1. Que conhecem as disposições legais, estatutárias e regulamentares que regem a cooperativa, não se encontrando em infringência de quaisquer dispositivos;
2. Que preenchem as condições e pré-requisitos legais e estatutários, estabelecidos na Regulamentação em vigor para o exercício dos cargos pleiteados;
3. Que se eleitos, e após homologação de seus nomes pelo órgão oficial competente, assumirão e exercerão os respectivos mandatos;
4. DECLARAM, AINDA, QUE assumem integral responsabilidade pela fidelidade dos documentos anexados e das declarações prestadas, ficando a Cooperativa, desde já, autorizada a deles fazer, nos limites da lei e Estatuto Social, em Juízo ou fora dele, o uso que lhe aprouver;

Autorizam a Cooperativa/Comissão Eleitoral a fazer as consultas de dados pessoais dos candidatos juntos aos órgãos públicos ou privados de cadastro de informações.

Atenciosamente,

Cidade-UF, _____ de _____ de _____

CANDIDATOS*:

Fulano de Tal
Matricula nº

Fulano de Tal
Matricula nº

Fulano de Tal
Matricula nº

ANEXO IV
Modelo de Declaração de Relação de Bens

Cidade-UF, xx de xxxxxxx de xxxx

À
Comissão Eleitoral

Assunto: Relação de bens

Prezados Senhores:

Declaro, para os devidos fins, que todos os bens que possuo até a presente data, estão relacionados na minha declaração de imposto de renda data base de xxxxx, além dos seguintes bens:

Atenciosamente,

Fulano de Tal

ANEXO V - Modelo de Formulário Cadastral para Eleição

FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO			
Identificação do candidato			
Nome Completo			
Filiação			
Nacionalidade	Local de nascimento		Sexo
Profissão		Estado civil e regime de casamento	
Nome do cônjuge ou companheira			
Carteira de identidade (nº/data de emissão/órgão)		CPF (nº base/controlado)	
Endereço residencial completo		Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone
Endereço comercial completo		Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone
Declarações e Autorização			
<p>Declaro que conheço as disposições legais, estatutárias e regulamentares que regem a cooperativa, não me encontrando em infringência de quaisquer dispositivos;</p> <p>Declaro que preencho as condições e pré-requisitos legais e estatutários, estabelecidos na Regulamentação em vigor para o exercício do cargo pleiteado;</p> <p>Declaro que se eleito, e após homologação de meu nome pelo órgão oficial competente, assumirei e exercerei o respectivo mandato;</p> <p>Declaro, ainda, que assumo integral responsabilidade pela fidelidade dos documentos apresentados e das declarações prestadas, ficando a Cooperativa, desde já, autorizada a deles fazer, nos limites da lei e Estatuto Social, em Juízo ou fora dele, o uso que lhe aprovar;</p> <p>Autorizo a Cooperativa/Comissão Eleitoral a fazer as consultas dos meus dados pessoais junto aos órgãos públicos ou privados de cadastro de informações.</p>			
Local e data		Assinatura**	
** Não há necessidade de reconhecer firma da assinatura em cartório			

ANEXO VI - Modelo de requerimento de substituição de candidato

REQUERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO DA CHAPA Nº _____

_____ (*Razão social da cooperativa*)

PROTOCOLO	RECEPÇÃO
Número: _____	Nome: _____
Horário: _____	_____
Data: _____	Assinatura: _____

Na forma do Regulamento do Processo Eleitoral vigente, os apresentantes e candidato deste solicita a substituição do candidato xxxxxxxxxxxx (**nome completo**), matrícula nº xx, _____ (**cargo pleiteado**), mandato até a AGO de XXXX, pelo candidato xxxxxxxxxxxx (**nome completo**), matrícula nº xx, _____ (**cargo pleiteado**), mandato até a AGO de XXXX, em virtude do xxxxxxxxxxxx (**justificar a substituição**).

Anexo os seguintes documentos:

1. Última Declaração do Imposto de Renda Completa;
2. Certidões Negativas de: Ação do Cível, Criminal e de Protestos dos Cartórios, federais e estaduais, competentes de cada Comarca em que tiver domicílio e residência nos últimos cinco anos;
3. Relação de bens que possua nesta data;
4. Formulário cadastral;
5. Currículo;

O candidato participante desta chapa, ao firmar este documento, DECLARA o seguinte:

1. Que conhece as disposições legais, estatutárias e regulamentares que regem a cooperativa, não se encontrando em infringência de quaisquer dispositivos;

2. Que preenche as condições e pré-requisitos legais e estatutários, estabelecidos na Regulamentação em vigor para o exercício do cargo pleiteado;
3. Que se eleito, e após homologação de seu nome pelo órgão oficial competente, assumirá e exercerá o respectivo mandato;
4. DECLARA, AINDA, QUE assume integral responsabilidade pela fidelidade dos documentos anexados e das declarações prestadas, ficando a Cooperativa, desde já, autorizada a deles fazer, nos limites da lei e Estatuto Social, em Juízo ou fora dele, o uso que lhe aprover;

Autoriza a Cooperativa/Comissão Eleitoral a fazer as consultas de dados pessoais do candidato juntos aos órgãos públicos ou privados de cadastro de informações.

Atenciosamente,

Cidade-UF, _____ de _____ de _____

APRESENTANTES DA CHAPA*:

Fulano de Tal
Matricula nº

Fulano de Tal
Matricula nº

Fulano de Tal
Matricula nº

Fulano de Tal
Matricula nº

Fulano de Tal
Matricula nº

CANDIDATO*:

Fulano de Tal